



REQUERIMENTO Nº 233/2022

Requer informações a respeito dos valores pagos em relação ao subsídio à empresa prestadora do serviço de transporte público municipal durante os meses de agosto e setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que este Vereador elaborou diversos Requerimentos ao longo dos anos de 2021 e começo de 2022, visando obter informações a respeito dos valores pagos em subsídio ao serviço de transporte público no Município, uma vez que o compromisso do atual Prefeito de que o emprego dos recursos seria realizado da maneira mais transparente possível, inclusive com a disponibilização das informações em tempo real, não se cumpriu.

A respeito da promessa de transparência, apresentei, através do Requerimento Nº 78/2021, o seguinte questionamento:

“9. Conforme divulgado pela Prefeitura de São Roque no início deste novo formato de subsídio, por que até a presente data não existe um portal demonstrando a transparência da operação e custo do subsídio do transporte público, cujo a população consiga acompanhar diariamente os valores relacionados a operação, arrecadação e também ao valor do subsídio?”

Em resposta ao questionamento, em 19 de maio de 2021, a Prefeitura encaminhou manifestação totalmente evasiva, demonstrando não se importar com o cumprimento da promessa de que os dados relativos ao subsídio pago a empresa prestadora do serviço público de transporte coletivo seriam amplamente divulgados e de fácil acesso.

Abaixo a resposta encaminhada pelo Poder Executivo Municipal à questão Nº 9 do Requerimento 78/2021:

“R.: Referente ao acesso ao sistema, esse serviço fica a cargo da equipe do Departamento de Informática.”

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

O mesmo questionamento foi apresentado por meio do Requerimento Nº 5/2022, no entanto, agora a resposta apresentada pelo Chefe do Poder Executivo é que o valor do subsídio pode ser consultado através do Portal Transparência, contradizendo sua resposta anterior de que o Departamento de Informática seria responsável por viabilizar a consulta.

A possibilidade de auditoria PROMETIDA pelo atual Prefeito há mais de um e meio ano não se confirmou e não pode, de maneira nenhuma, ser confundida com os dados contábeis que a Prefeitura é obrigada a publicar no Portal Transparência. Os dados publicados no referido Portal são extremamente técnicos e a pesquisa se faz complicada até mesmo para pessoas da área financeira e contábil.

E mesmo que as pessoas conseguissem obter alguma informação relacionada as despesas com o subsídio pago pelo Poder Público em relação ao transporte coletivo municipal, faltariam dados elementares relacionados a operação do sistema, como custos da empresa, número de pessoas transportadas, valores arrecadados com passes escolares ou cartões, entre diversas outras informações necessárias para que isso possa ser chamado de AUDITORIA.

Diante do descaso e da falta de transparência da atual Administração em relação ao assunto, não cabe outra alternativa ao Vereador, senão buscar as informações através do presente Requerimento, já que a população contribui com seus impostos e tem o direito de saber de que forma os recursos públicos são empregados.

Diante dos fatos, vê-se que a iniciativa do legislador, ao propor o Projeto que viria a dar origem à Lei Municipal Nº 5.442, de 1º de junho de 2022, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte do Poder Executivo Municipal, do encaminhamento mensal da prestação de contas ao Poder Legislativo Municipal, em face dos Contratos celebrados junto às empresas Concessionárias do Serviço de Transporte Público Municipal", se justificava plenamente, visto que a atual Administração Municipal tem sonegado ou dificultado sistematicamente a disponibilização informações que deveriam ser de fácil acesso a qualquer cidadão.

Saliente-se que o Projeto que deu origem a referida Lei foi aprovado regularmente nesta Casa de Leis, seguindo todos os trâmites legislativos exigidos e sem que houvesse um único parecer contrário. Também não existe qualquer ADIN alegando eventual inconstitucionalidade em relação a matéria.

Posto isso, Rogério Jean da Silva, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, que seja oficiado

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

este documento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Por que até a presente data não constam no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Roque as prestações de conta do subsídio ao transporte municipal?

2. Levando em conta que não existe em curso nenhuma ADIN declarando inconstitucionalidade, explicar por que o Poder Executivo não vem dando cumprimento às exigências da Lei Municipal N° 5.442/2022?

3. Qual foi o valor final do custo do Transporte Público Municipal, equivalente ao mês de agosto de 2022?

4. Qual foi o valor total da receita arrecadada pela empresa que opera o Transporte Público Municipal equivalente ao mês de agosto de 2022?

5. Qual foi o valor pago ou a ser pago de subsídio do Transporte Público Municipal equivalente ao mês de agosto de 2022?

6. Encaminhar cópia das planilhas com valores apresentados pela empresa, do empenho e pagamento dos valores equivalente ao mês de agosto de 2022.

7. Qual foi o valor final do custo do Transporte Público Municipal, equivalente ao mês de setembro de 2022?

8. Qual foi o valor total da receita arrecadada pela empresa que opera o Transporte Público Municipal ao mês de setembro de 2022?

9. Qual foi o valor pago ou a ser pago de subsídio do Transporte Público Municipal equivalente ao mês de setembro de 2022.

10. Encaminhar cópia das planilhas com valores apresentados pela empresa, do empenho e pagamento dos valores equivalente ao mês de setembro de 2022.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 19 de outubro de 2022

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

PROTOCOLO N° CETSRS 19/10/2022 - 09:29 12828/2022/AO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

LEI Nº 5.442

De 01 de Junho de 2022.

Projeto de Lei Nº 47/2022, DE 04/04/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.455/2022, DE 09/05/2022
Lei nº (De autoria do Vereador Newton Dias Bastos
- PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte do Poder Executivo Municipal, do encaminhamento mensal da prestação de contas ao Poder Legislativo Municipal, em face dos Contratos celebrados juto às empresas Concessionárias do Serviço de Transporte Público Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar, mensalmente, à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, cópia das prestações de contas realizadas em face dos contratos celebrados junto as empresas Concessionárias do Serviço de Transporte Público Municipal.

Art. 2º O encaminhamento da prestação de contas a que se refere esta Lei perdurará, independente da forma de contratação da empresa concessionária do serviço em questão, e será realizado mensalmente, mediante o encaminhamento, na forma impressa e digital, da planilha de custos de sua proposta, devidamente atualizada.

Parágrafo único. A planilha de custos deverá ser protocolada junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente à operação, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Publicada aos 01 de junho de 2022 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 14ª Sessão Ordinária, de 09 de maio de 2022.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO em 01/06/2022 17:52:20. Para conferir o original, acesse <http://consul.tau.cam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 663Y-ZPFI9-0WJX-U8DD